

N.º 3266 Com reposta ao Off.º de 25 de 7.º 1830 a  
Reino cerca de authorisação pedida p. D. M.ª  
de Deus p. de mandado o Ammiral. do  
Com. de Tabaco.

8

Off.º e C.º. L.º = Cumprido em continuar  
a informar, em execução de ordem de N.º 2.º ex-  
pedida p. Off.º de 25 de 7.º. n.º sobre o procedim.  
do Ammiral. do Conselho de Tabaco Ant.º de Araújo  
Car.º Perdigão mandando prender na noite  
de 3 de julho anterior a Ant.º Soares Taveira fector  
m.º creado de D. M.ª de Deus da mesma Villa que  
dieste procedim. se queixa e pede authorisação  
p. demandar este Ammiral. pelo prejuizo que  
de sua prisão lhe resultou com expressão em seu  
juro e documentado rezarim. datado de 14  
daquelle mes de julho.

Com presenca das posteriores deli-  
gencias idendo pela respectora Gov.º Civil de  
Bissau nas informações, e reposta do arguido  
Amirantado de Com.º entendido não se possa já  
quizar de que esse seu accusado procedim. foi  
devido a sua inimidade com a familia de Ant.º  
de que informa, aquelle Gov.º Civil ante do que  
foi incollado pelo de justiça que manifestou  
offender em ordenando aquella prisão do indicado  
fector, m.º creado simplerm.º p. que duas pessoas  
informarão do que este era réo de homicidio na  
terra de sua naturalid. no Julgado de S.º Mau-  
turbo de Moaror, e não recusando esta denuncia-  
ção, ou ternas p.º responsabilisar pela sua  
ver.º. ao depoim. e com esse documento agora  
se defender foi mendigar informações de sua  
ver.º. a diversa Comarca de Resende, como mon-  
tra a copia do Off.º que lhe dirigio o Delegado do  
M.º Publico naquella comarca, e que elle jun-  
ta a sua reposta, quando a mais breve deca-  
siva averiguação seria remetter o mesmo  
preso directam.º ao Julgado da sua natura-  
lid. quando merecesse confiança aquella  
raza e verbal denuncia dada sobre o

segredo de justiça, qual é a pronuncia crime  
de um réo solto e não afiançado, e sendo se  
conhecida esta mesma illegalid. pela Authorid.  
superior do Districto, que logo a estranhou e per-  
cepar mandando soltar, preso, parece-me  
que não merece este Administrador ser cuberto  
com a garantia que a Lei dá ás funcções do  
Emp. Administrador, quando procedem de boa  
fé, e não de effecto de injurias, e mesquinhas  
vingancas contra alguns de seus adminis-  
trados, ainda que de outro obturão favora-  
vel attestado, ou representações como estas  
juntas a sua respecta, não necessitando  
de tão graciosos documentos o Emp.º que não  
abusa de sua authorid., e sendo mais facil  
obte- las aquelle que mais vingativa e arbitra-  
riam. procede.

Mas aquelle arbitraria, e injunta  
prisão ainda teve outras ultteriores consequen-  
cias como as mesmas juntas infermaro. mos-  
trao pois que continuando este Administr. em  
suas averiguações acerca da denunciada culpa  
aquelle individuo de causa a semelhanca de  
seu nome, e idêntica naturalid. com algum de  
seus parentes effectivam. pronunciado em crime  
de morte, a qua o Delegado do Pov.º Regio em  
Lamego respondeu ao mesmo Administr. em  
Off.º de 12 daquelle mez de julho que na verd. achava  
aquelle nome na mappa dos criminosos, segue-  
sitando a sua remessa, mas achando se elle ja  
solto. C. ordem do J.º Civil de Viseu J.º ter apresentado  
limpa sua folha corrida no mesmo Juiz. de sua  
naturalid., e informado a quello Delegado deitas  
circunstancias, teve de proceder a mais ampla  
informação e vicio no conhecim. do seu equivo-  
co a respeito daquelle individuo não ser o m.  
a que se referia o seu mappa, e assim o commu-  
nicou ao Administr. seguindo em Off.º de 21 de octo-  
bra daquelle mez, que algum legou no correio  
e de que mostra a respectiva cartotta, mas que  
o mesmo Administr. nega ter recebido, e no-  
vamente mandou prender aquelle feitor, ou crea-  
do do Emp.º e o rem. elle a J.º Lamego onde foi

sotta. Não foi porém possível verificar a verid.  
 da simulação falta de entrega daquelle <sup>o</sup> Aff. do  
 Delegado de Lamego, impossibilit. devida a que  
 o mesmo <sup>o</sup> ~~Administr.~~ que o recibo de po entrega seria  
 papas e o mesmo que o devia apresentar na  
 qualidade de assistente, ou delegado do Correio na  
 mesma villa da Taboaco cujo Emprego conjun-  
 tamente serve como diz em seu Aff. nesta qualid.  
 expedido, e junto com data de 24 d' Agosto seg. <sup>te</sup> ~~de~~  
 a menher escandalosa a razão que elle ahí dá  
 ao extrario daquelle Aff. de Lamego q. haver en-  
 tre esta <sup>o</sup> ~~o~~ villa da Taboaco ser a bolsa do  
 correspondencia uma de Est. <sup>o</sup> ~~o~~ privilegiada e  
 outra do Est. <sup>o</sup> ~~o~~ das Est. <sup>o</sup> ~~o~~ podendo <sup>o</sup> ~~o~~ conse-  
 quencia ser lançado nesta bolsa inimiga! e  
 que são <sup>o</sup> ~~o~~ <sup>o</sup> ~~o~~ os mesmos <sup>o</sup> ~~o~~ <sup>o</sup> ~~o~~ <sup>o</sup> ~~o~~  
 sedas, circunstâncias estas que em meu enten-  
 der demandam promptas providencias da compe-  
 tente Inspeccão <sup>o</sup> ~~o~~ do Correio pela incom-  
 patibilidade que parece em sero <sup>o</sup> ~~o~~ do  
 Cons. encarregado do seu correio publico, o que  
 não só demonstra o presente caso, mas q. que  
 deixar em qualquer outra a Superior <sup>o</sup> ~~o~~  
 thoria do Correio sem <sup>o</sup> ~~o~~ naquella villa  
 que papa infamar do comportam. do seu De-  
 legado, e executar contra este quaesquer ordens  
 que tenha a expedir a mesma <sup>o</sup> ~~o~~  
 e que desde ja se são necessarias quanto se es-  
 nha a qua aquelle <sup>o</sup> ~~o~~ do Cons. e  
 correio delegado merhumas providencias tom-  
 dado q. Alterao criminosa contra bando de  
 cartas e correspondencia suspectas q. em Per-  
 reiro particularissem a pagam. e marcas do cor-  
 reio ordenado no Auct. <sup>o</sup> ~~o~~ do Regulam. <sup>o</sup> ~~o~~  
 d' Abril 1805. —

Neste termo não podendo deixar de  
 se qualificar de abuso do poder o arguido proa-  
 sim. <sup>o</sup> ~~o~~ do Cons. mandando prender  
 um individuo sem culpa formada, nem em  
 flagrante, e si q. vazar denuncia parecerme  
 não com. ser mercedora de conceber a puid.  
<sup>o</sup> ~~o~~ q. elle ser demandado na  
 forma regular, mas que sendo um crim.

Novembro

publico esse abuso, punido pela legislação  
antiga na Lei. 5<sup>ta</sup> de 17<sup>to</sup> de Junho, e na nu-  
merada pelo Decr. de 13 de Abril 1832 e que como tal  
teve ser accusado pelo Publ. Accusador quando  
a Porto não accusar no termo do Art. 4.<sup>o</sup> deste  
ultra. Decreto terao de ser remettidos ao respectivo  
excente do Off. do Publico pela Prod. Regia na  
Prel. do Porto nos seus originaes ou ff. auten-  
ticas copias as inclusas informaçoes, e suas re-  
postas a fim de ser instaurado o competente pro-  
cesso precedendo a suspensao do mesmo Off. con-  
vindo tao bem que pelo respectivo Off. seja  
informada a Impresçao G.<sup>al</sup> do Correio tanto  
da incompatibilid. do servico daquelle Off. como  
do Emp.<sup>o</sup> na direccao do correio do seu Off. e  
como daquelle mandelora pratica que agora  
se descobre de havarem varias boletas ff. a corre-  
pondencia da mesma villa, como mostra o  
seu proprio e citado Off. assim como o outro do  
Off. do Correio de Trancos, referindo aquelle  
acumulados servicos do seu collega do Tabaco  
e esta e m.<sup>a</sup> opiniao mas N. Ex. hade resolver  
o mais junto. = D. J. a N. Ex. 1832 - o Off. do  
J. Luiz Roggel de Quatro.

N. 2273 Em cumprimento do P. de 20 de Maio 1830 a  
Quena acerca da perda do pedido pelo ex-Sold.  
e Cazador N. 2 - Fran. Carneiro

11

Senhora = No requerim. junto pede a Graça  
de commutacao da pena de 10 annos de Degredo  
ff. Africa na de trabalho publico no Reino  
e seo condemnado Fran. Carneiro Soldado que  
foi do B.<sup>o</sup> de Cazadores N. 2, e actualm. preso  
nas Cadeas do Limoeiro ff. se considerar com  
robustez sufficiente ff. se empregar neste traba-  
lho - e No out. o processo igualm. junto que  
sendo o supp. preso em flagrante ff. estar em de-  
sordem com uma mulher na loja d'uma casa na  
rua dos Formos nesta Capital no tarde do dia 30  
de Agosto do anno prox. passado, e sendo ne esse  
cinto apalpaado ff. foi encontrada uma peque-  
na navalha de ponta descripta a ff. 21, e dese-  
nhada a ff. 22. e ff. este unico motivo de uso